



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 139/2007

Contrato para instalação de condicionador de ar, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 222 do Pregão n. 025/2007 que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Terezinha Maria Pavei Zanette ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TEREZINHA MARIA PAVEI ZANETTE ME, estabelecida na cidade de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.820.407/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Terezinha Maria Pavei Zanette, inscrita no CPF sob o n. 417.944.949-87, residente e domiciliada em Araranguá/SC, tem entre si ajustado Contrato para instalação de condicionador de ar, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 025/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1. Instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo split, marca Gree, modelo piso/teto, com capacidade de 60.000 BTU/h, a ser executada nas

dependências do Cartório Eleitoral de Urussanga, localizado na Rua Vidal Ramos, 159, Centro, conforme projeto básico anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2007, de 17/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/10/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o seguinte valor:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de instalação é de, no máximo, 2 (dois) dias, para o item descrito na subcláusula 1.1.1, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a instalação do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Subitem 16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001349, em 07/11/2007, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 34ª ZE, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. instalar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. instalar o objeto no endereço abaixo especificado, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido e instalado, o serviço será conferido pela fiscalização, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer o serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

a) item descrito na subcláusula 1.1.1: Cartório Eleitoral de Urussanga, localizado na rua Vidal Ramos, n. 159, Centro, devendo a Contratada manter prévio contato com o Chefe de Cartório, pelos telefones (48) 3465-3530 ou (48) 3465-2165;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3. prestar garantia à instalação descrita na subcláusula 1.1.1 pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pela fiscalização do TRESA;

9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.6. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.7. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo da obra;

9.1.8. realizar a recuperação das estruturas, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, bem como proceder à limpeza dos ambientes;

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a instalação.

10.5. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do Contrato.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TEREZINHA MARIA PAVEI ZANETTE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROJETO BÁSICO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Coordenadoria de Apoio Administrativo

Aprova o projeto básico. 30
Florianópolis, 21/09/2021
Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento

PROJETO BÁSICO

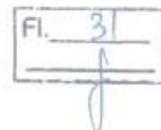
1. OBJETO: Instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo split, marca Gree, modelo piso/teto, com capacidade de 60.000 BTU/h, a ser executada nas dependências do Cartório Eleitoral de Urussanga, localizado na Rua Vidal Ramos, 159, Centro.

OBSERVAÇÕES:

- Deverá ser executada a instalação completa do condicionador de ar, inclusive fornecendo os suportes, a fiação, o dreno, a tubulação, o gás necessário às tubulações, parafusos e os demais materiais imprescindíveis à perfeita instalação e ao funcionamento do split;
- A posição da condensadora e evaporadora deverão ser definidas no local, de acordo com a viabilidade técnica da instalação e **com a aquiescência do servidor responsável pela fiscalização do contrato;**
- Os canos de cobre e a fiação necessária deverão ser embutidos, exceto quando for tecnicamente inviável, sendo necessário o devido acabamento (reboco, reparação de pisos/azulejos ou acabamento em gesso e pintura apropriada com tinta similar à existente, quando necessário).
- A empresa poderá fazer a inspeção no local, antes da apresentação da proposta.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 2.1 Executar todos os serviços contratados de acordo com as especificações descritas anteriormente;
- 2.2 Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 2.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 2.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Coordenadoria de Apoio Administrativo

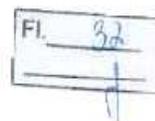
provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

- 2.6. Remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo da obra;
- 2.7. Executar os serviços nas dependências do Cartório Eleitoral de Urussanga, localizado na Rua Vidal Ramos, 159, Centro, devendo a contratada manter prévio contato com o Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral;
Quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos.

3. FISCALIZAÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Cartório da 34ª Zona Eleitoral, ou por alguém designado por este, devendo a Contratada manter prévio contato com o mesmo, por meio dos telefones 048-3465-3530 ou 048-3465-2165.
- 3.2. Esse servidor terá autoridade para:
 - a) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Coordenadoria de Apoio Administrativo

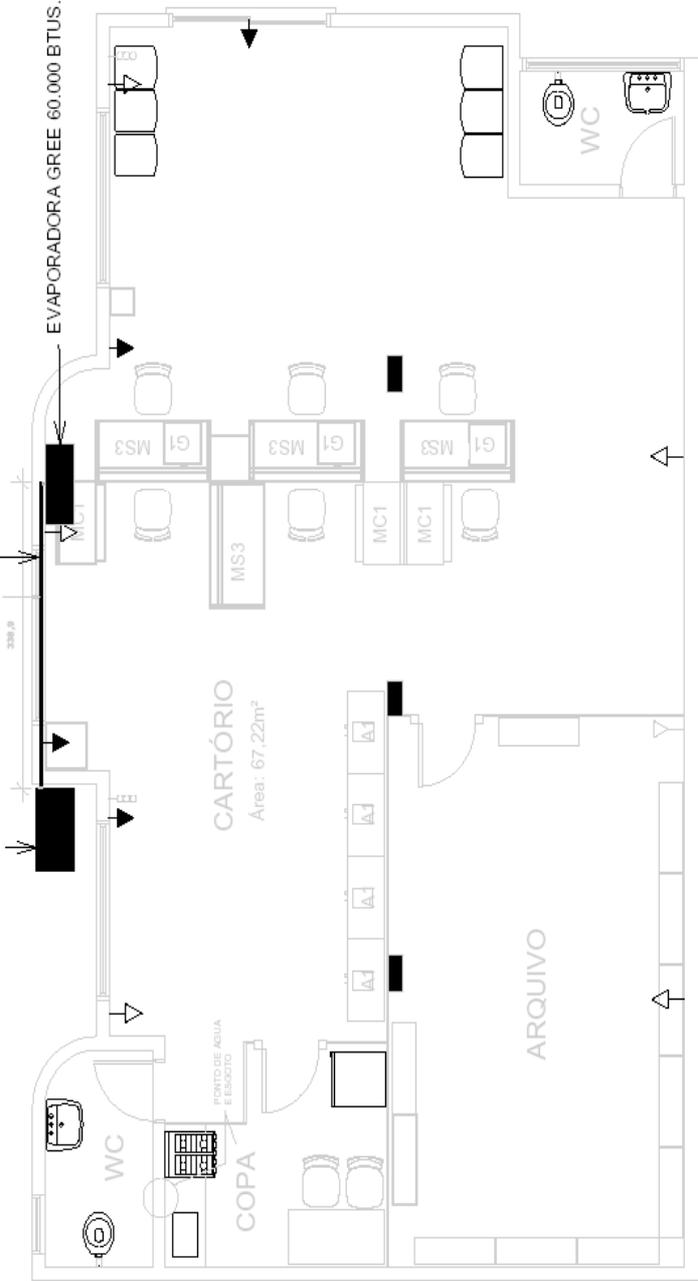
- 4. PRAZO PARA INSTALAÇÃO:** Os serviços objeto do presente pedido deverão ser executados no período de 10 (dez) dias.
- 5. GARANTIA:** Os serviços de instalação deverão ser cobertos por garantia de 01 (um) ano, a contar da data de recebimento do serviço pela fiscalização do TRESA.
- 6. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente solicitação em razão da adequação necessária na climatização do imóvel recentemente alugado para abrigar o cartório da 34ª Zona Eleitoral.

RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

Maurício Aires Teixeira

Seção de Suporte Administrativo às ZEs

CONDENSADORA GREE 60.000 BTUS. DUTO DE AR-CONDICIONADO. EMBUTIDO NA PAREDE COM 6,39M DE COMP.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



CARTÓRIO ELEITORAL DE URUSSANGA

LOCAL: URUSSANGA

CONTEÚDO: LAYOUT CARTÓRIO

TOTAL DE FOLHAS: 01/01 DATA: junho 2007 ESCALA: 1:75

Projeto SFE: Arquiteta responsável:

Carla Marcon Pinheiro Machado
Analista Judiciário
Marilise Giovanez da Silva
Técnico Judiciário
Marina Serratine Paulo
Estagiária

Carla Marcon Pinheiro Machado
CREASC 064133-1